

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1322/2010

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.
- Art. 2º O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de R\$ 1.054.200,00 (um milhão, cinqüenta e quatro mil e duzentos reais), em 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais) e correrão por conta da dotação orçamentária a saber: Secretaria Municipal de Saúde:

010.002.1030211.282.056

33504300 - Subvenções Sociais (245)

- Art. 3° A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010.
- Art. 4º Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.
- § 1º O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.
- § 2º O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.
- § 3° Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique\se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Fevereiro de 2010.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO

Prefejto Municipat

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 - FAX: (27) 266-1125 - CGC: 27.165.521/0001-55